

**PARECER Nº:** 45/2024 – Comissão de JUSTIÇA

**PROCESSO Nº:** 1112/2024

**INTERESSADO:** VEREADOR PROF. JOBERT MINHOCA

**ASSUNTO:** Projeto de Lei CM 27/2024

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 27/2024, que dispõe sobre o período máximo de permanência contínuo nas vagas reservadas para pessoas idosas, pessoas com Transtorno do Espectro Autista, pessoas com deficiência e com dificuldade de locomoção, em estacionamentos rotativos localizados em vias e logradouros do Município.

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre isenção de cobrança de estacionamento rotativo. O PL apresenta óbices constitucionais (violação aos artigos 2º, 61, § 1º, II, "b", 84, II e III) e legais (art. 42, IV e VI, 51 e 58, II da LOM/AS), pois o Legislativo impõe ao Prefeito o que deve ser feito em termos de administração pública, o que é vedado pelo ordenamento jurídico pátrio.

Assim, sugerimos o seu arquivamento, nos termos do disposto no art.54, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André.

Sala das Comissões, em 24 de setembro de 2024, 472º ano de fundação da cidade.

Relator:

**MARCIO COLOMBO**  
Vereador



Aprovado o Parecer nº 45/2024 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei CM 27/2024.

Presidente e membros:

ZEZÃO  
Vereador

TONINHO CAIÇARA  
Vereador

MARCIO COLOMBO  
Vereador

